



AÇÕES E SERVIÇOS

MAIO 2026 – BOLETIM MENSAL



ANOREG|MT
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.N.: 737/2020

Autoria: João Batista (PP)

Relator: Beto Dois a Um (PSB)

Assunto: Modifica o Art. 1º da Lei nº 10.937 de 09 de setembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios do Estado de Mato Grosso aceitarem os pagamentos das taxas por cartão de débito

Justificativa: A presente proposição tem o objetivo de garantir que os cartórios extrajudiciais de Mato Grosso disponibilizem aos cidadãos a possibilidade de realizarem pagamento das suas taxas por meio de Cartão de Débito , bem como parcelamento através de cartão de crédito. Tal medida possui o escopo de garantir maior segurança nas transações e disponibilizará maior comodidade aos cidadãos.

Status: Parecer favorável ao Projeto. Apto para apreciação das Sessões Plenárias.

Data Último Andamento: 24/03/2025



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.C N.: 54/2022

Autoria: Deputado Dr. Eugenio (PSB)

Relator: Deputado Carlos Avallone (PSDB)

Assunto: Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, que “Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, a fim de promover, defender e evitar abusos aos direitos da pessoa idosa.

Justificativa: Será acrescentado o art. 17-B, a Seção VIII, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 17-B Cabe aos serviços notariais e de registro, a adoção permanente de medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, realizando diligências se entenderem necessário, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos:

- I – antecipação de herança;
- II – movimentação indevida de contas bancárias;
- III – venda de imóveis;



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.C N.: 54/2022

IV – tomada ilegal;

V – mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e

VI – qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso.

§ 1º Havendo indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Ministério Público.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais do estado deverão denunciar aos órgãos citados na alínea anterior, quaisquer suspeitas de apropriação indébita de recursos financeiros ou bens de idosos, especialmente, quando observada administração fraudulenta de cartões bancários ou de recebimento de benefícios previdenciários.

§ 3º A iniciativa privada e as entidades civis, em parceria, deverão realizar ações educativas de conscientização e prevenção da violência financeira contra o idoso”.

Status: Recebeu apensamento do Projeto de lei complementar nº 30/2024 em 12/11/2025

Data Último Andamento: 12/11/2025



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.N.: 1165/2023

Autoria: Sebastião Rezende (União Brasil)

Relator: Beto Dois a Um (PSB)

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Cartórios que prestam serviços notariais no Estado de Mato Grosso informarem ao Detran-MT a transferência de propriedade de veículos, no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Justificativa: Visa o presente Projeto de Lei tornar obrigatório que os Cartórios que prestam serviços notariais informarem ao Detran-MT a transferência de propriedade de veículos, no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo - CRV. Hoje o usuário, após o reconhecimento de firma no Cartório de Notas, precisa procurar o DETRAN para realizar tal comunicação, o que traz um trabalho a mais para o cidadão e que na maioria das vezes não é feito. Assim, enquanto o proprietário do veículo não se dirigir ao órgão de trânsito (DETRAN) para entregar a cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente preenchido, datado e assinado, ficará responsável pelo bem até que o novo proprietário proceda a transferência para o seu nome.



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L N.: 1165/2023

Dessa feita, o comunicado de venda de veículo feita em Cartório permite com que todo processo seja feito em apenas um local, de maneira fácil e rápida.

Salienta-se plausível que, com relação ao ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador, o próprio cartório que reconheceu as firmas comunique automaticamente ao Detran-MT a transferência de propriedade por meio eletrônico, sem nenhum ônus para os usuários, ressalvadas as despesas cartorárias com o reconhecimento das firmas e demais cobranças pertinentes.

Status: Parecer Contrário da CCJR, entendimento que seja Inconstitucional, o Projeto de Lei, sendo o mesmo eivado de Vício formal quanto Vício Informal.

Data Último Andamento: 28/04/2026 Dado Vistas ao deputado Dilmar dalBosco.



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.N.: 114/2023

Autoria: Thiago Silva (MDB)

Relator: Deputado Nininho (PSD)

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Justificativa: No âmbito da União, a existência da Lei nº 13.465, de 2017 veio para regulamentar à regularização fundiária rural e urbana, estabelecendo diretrizes aos estados e municípios. Ainda, a presente proposição possibilita a concessão de direito real de uso de área, tanto de modo gratuito como oneroso, buscando fomentar a economia local através do aumento de produção e mão de obra, bem como a arrecadação do Estado de Mato Grosso, através da possibilidade da criação da concessão de áreas para produção rural de grande porte, desde garantida a devolução da terra, após o prazo contratual, em seu status quo.



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.N.: 114/2023

Portanto, a consolidação da referida legislação, através da criação deste programa de regularização fundiária traz avanços significativos no que tange a garantia do acesso a terras, principalmente, a pequenos produtores rurais, tendo em vista que, com a legitimação de sua pequena propriedade, fazem-se possíveis melhores investimentos e angariação de recursos para melhoria na produção e, conseqüentemente, geração de emprego, renda e arrecadação ao Estado.

Status: Tramitação suspensa na 24º Sessão Ordinária (08/05/2024), Memorando nº 71/2024/GDTS/DAO, de 29.04.24, do autor.

Data Último Andamento: 09/05/2024

OBS: O PL 1419/2023 tornou-se a Lei 12.813, e está aguardando Sanção Governamental.



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.N.: 6088/2023

Autoria: Dep. Zé Trovão - PL/SC

Relator: Dep. Evair Vieira de Melo (PP-ES)

Assunto: "Altera a Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em cinco mil metros quadrados a fração mínima de parcelamento do imóvel rural."

Justificativa: Esta Lei altera a Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em cinco mil metros quadrados, ou 0,5 hectare, a fração mínima de parcelamento do imóvel rural. *CD231883847200* Assinado eletronicamente pelo(a)Dep. Zé Trovão Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231883847200>
PL n.6088/2023Apresentação:19/12/2023 10:59:44.297 - MESA A diminuição da Fração Mínima de Parcelamento é uma demanda antiga da população brasileira, porém sua efetivação encontra obstáculos em legislações arcaicas, que não mais representam nossa realidade.



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P.L.N.: 6088/2023

A noção de Fração Mínima de Parcelamento foi criada em 1972, por meio da Lei no5.868/72. À época, a ideia da FMP surgiu para facilitar a divisão do imóvel, visto que, anteriormente, dever-se-ia respeitar o tamanho mínimo do módulo rural¹. Explicando-se melhor, tem-se que, antes de 1972, com a agricultura brasileira ainda desprovida da alta tecnologia que hoje possui, acreditava-se que, em um imóvel com menos de 1 módulo rural, não seria possível o trabalho digno para o sustento de uma família. Na década de 70, entendeu-se que a área poderia ser diminuída, do módulo rural para a Fração Mínima de Parcelamento. Por certo, à medida que a tecnologia vai avançando, torna-se possível o aumento da produtividade e a garantia do digno sustento em áreas menores. Essa situação é muito comum no setor hortifrutigranjeiro.

Status: Aprovada a Redação Final na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Data Último Andamento: 25/03/2026



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PDL N.: 105/2026

Autoria: Dep. Nelson barbudo - PL/MT

Relator: Dep. Evair Vieira de Melo (PP-ES)

Assunto: "Autoriza a ratificação dos registros imobiliários das propriedades rurais de nominadas Fazenda Rio Vermelho – Parte 1C e Fazenda Rio Vermelho – Parte 3B, situadas no Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inseridas na faixa de fronteira".

Justificativa: O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade atender à exigência constitucional prevista no § 1º do art. 188 da Constituição Federal, que condiciona à prévia autorização do Congresso Nacional a ratificação de registros imobiliários de imóveis rurais situados na faixa de fronteira, quando superiores aos limites legais. Os imóveis objeto da presente proposição estão localizados no Município de Comodoro/MT, a aproximadamente 21,61 km da fronteira com a Bolívia, encontram-se integralmente inseridos na faixa de 150 km prevista na Constituição Federal e possuem área superior a 2.500 hectares no marco temporal de 2015 (Lei nº 13.178/2015).



ACOMPANHAMENTO PROJETOS DE LEI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PDL N.: 105/2026

Justificativa: Ambos possuem origem dominial pública, encontram-se regularmente registrados sob as matrículas nº 12.206 e nº 12.212 do Cartório de Registro de Imóveis de Comodoro/MT, estão georreferenciados no SIGEF/INCRA, cumprem a função social da propriedade, apresentam regularidade ambiental e não são objeto de litígio ou sobreposição territorial. A ratificação é instrumento jurídico indispensável para conferir plena segurança jurídica aos registros originados de alienações de terras públicas situadas em faixa de fronteira, consolidando a titularidade dominial e permitindo acesso regular ao crédito rural e às operações financeiras necessárias à atividade agropecuária.

Status: Apresentação do PDL n. 105/2026 (Projeto de Decreto Legislativo), pelo Deputado Nelson Barbudo (PL/MT) à mesa Diretora

Data do último andamento: 06/03/2026

REUNIÕES

4 REUNIÕES – MAIO 2026

01

Reunião: ANOREG-BR

Data: 06/05/2026

Local: On-line

Assunto: Institucional

Participantes: Velenice Dias e demais membros

02

Reunião: MP

Data: 11/05/2026

Local: Sede do MP

Assunto: Institucional

Participantes: Velenice Dias, Rodrigo Fonseca e demais membros.



REUNIÕES

4 REUNIÕES – MAIO 2026

03

Reunião: CGJ-MT

Data: 12/05/2026

Local: CGJ-MT

Assunto: CGJ-MT

Participantes: Velenice Dias e Des. José Luiz L. Lindote

04

Reunião: Diretoria de Tecnologia

Data: 21/05/2026

Local: On-line

Assunto: Melhorias no serviço extrajudicial

Participantes: Velenice Dias, Maria Aparecida Bianchin, Andreia Ferreira e Vinícius Borges.



|||

ANIVERSARIANTES DE MAIO



QTD	NOME	DIA/MÊS
1	CRISTIANE DE BORBA CUNHA	3-MAI
2	JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA	4-MAI
3	OLDEMIR SCHWIDEREKE	5-MAI
4	ADRIANO SEVERO DOS SANTOS	6-MAI
5	ANE CAROLINA NOVAES	6-MAI
6	PAULO HENRIQUE FELIPETTO MALTA	8-MAI
7	DIRCEU DA SILVA	9-MAI
8	WANDERLEY LUIZ KUHN	15-MAI
9	RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO	17-MAI
10	RUBISMARA RODRIGUES SALES	18-MAI

|||

ANIVERSARIANTES DE MAIO



QTD	NOME	DIA/MÊS
11	CARLOS ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA	26-MAI
12	MARIA CAROLINA MAGALHÃES	28-MAI
13	MARCELO FRANCISCO PINTO	29-MAI
14	NILVA MARTINS CUNHA	31-MAI

NOVO CLUBE DE VANTAGENS

A Anoreg-MT deu um passo gigantesco na modernização dos serviços oferecidos aos seus associados. A partir de agora, todos os integrantes da entidade passam a contar com um novo e poderoso **Clube de Vantagens**, reunindo mais de **800 empresas parceiras de diversos segmentos** — tecnologia, educação, saúde, lazer, turismo, compras online, gastronomia e muito mais.

O novo benefício chega para elevar o padrão de reconhecimento aos notários e registradores do estado, oferecendo descontos reais, oportunidades exclusivas e vantagens que podem ser utilizadas tanto no dia a dia quanto em momentos especiais.

Acesso ao Clube de Vantagens:

pelo computador: basta entrar no [hotsite oficial](#) e fazer login usando o CPF;

pelo celular: o benefício também está disponível diretamente [no aplicativo](#), garantindo praticidade e mobilidade.





BOAS PRÁTICAS

A Anoreg-MT criou em seu site a página **“Boas Práticas das Serventias de Mato Grosso”**. A finalidade é compartilhar e implementar as melhores práticas no âmbito registral e notarial, reconhecendo a importância da colaboração entre os cartórios do Estado.

“Acreditamos que a partilha de experiências bem-sucedidas pode fortalecer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados por nossas serventias. Por meio dessa plataforma, encorajamos ativamente os cartórios de Mato Grosso a contribuírem com suas sugestões de boas práticas, promovendo a disseminação de métodos inovadores e eficazes”, estimula a presidente da instituição, Velenice Dias de Almeida.

A entidade quer ouvir experiências positivas, soluções criativas e abordagens inovadoras que tenham impactado positivamente a gestão e o atendimento em cada serventia. Somente associados têm acesso ao conteúdo.

A Anoreg-MT está comprometida em cultivar um ambiente de aprendizado colaborativo, onde as experiências positivas possam inspirar transformações significativas em toda a rede de serventias do Estado.



Envie sua sugestão de boas práticas pelo email:

adm01@anoregmt.org.br

Siga as nossas redes sociais!



ANOREG|MT

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso

